



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, por tempo determinado 02 (dois) Assistentes Sociais, de 02 (dois) Educadores Sociais, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Motorista para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH.

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de autorizar o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de 02 (dois) Assistentes Sociais, de 02 (dois) Educadores Sociais, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Motorista para atuação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH.

A migração internacional é um fenômeno complexo que pode ocorrer por uma combinação de diversos fatores. Indivíduos ou famílias podem migrar de forma voluntária e em condições seguras por motivos relacionados a oportunidades de trabalho, maiores possibilidades de acesso a serviços e bens, laços afetivos, intercâmbios culturais, dentre outras razões. Assim como a migração pode ocorrer de forma abrupta e sem planejamento quando suas circunstâncias estão relacionadas a conflitos, guerras, pobreza, mudança climática, desastres ambientais, perseguição política dentre outras causas que gerem risco e levem as pessoas a saírem de seu país de origem em situação de vulnerabilidade.

As pessoas que cruzam fronteiras em condições que as colocam em situações de vulnerabilidade, muitas vezes, se deslocam sem a documentação necessária, e enfrentam desafios muito particulares como a adaptação cultural e linguística, ausência de redes de apoio, falta de acesso ao mercado de trabalho e serviços básicos. Em razão disso e de outros fatores sociais e econômicos, essas populações podem estar mais expostas a situações de violências, exploração, discriminação e riscos sociais. A assistência social é pautada no respeito a diversidade e pluralidade humana e visa garantir proteção social a todos que dela necessitem sem necessidade de contribuição prévia. No Brasil, a proteção social é garantida pela Constituição Federal a todos que residam em território nacional sejam elas aqui nascidas ou sejam elas imigrantes ou refugiados.

Nesse sentido, o SUAS tem papel essencial em assegurar proteção social a pessoa migrante no país e garantir o acesso dessas pessoas aos serviços socioassistenciais é função de todos os profissionais da Política de Assistência Social. Para promover um atendimento adequado e eficiente à pessoa migrante, é preciso que os profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais estejam familiarizados com a garantia de acesso a direitos dos migrantes, promovam a valorização do sujeito e o respeito da pessoa enquanto indivíduo independente de qualquer particularidade desta. Garantir proteção social a todo indivíduo em território nacional, independentemente de sua origem, etnia, raça, religião, gênero ou orientação sexual, é um preceito basilar da nossa democracia e tem como braço de sustentação a assistência social como promotora de justiça social e cidadania.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.
Atenciosamente,

Relatei.

A Constituição Federal, no tocante ao seu art. 37, IX, tem a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

De acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público." A lei referida no dispositivo constitucional será a da entidade contratante¹, no caso, o Município. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Montenegro (Lei Complementar nº 2.635/90) estabelece as regras para a contratação temporária.

"Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei. (LC nº 3.400, de 1999)"

2

A contratação temporária almejada pelo projeto em análise se enquadra na hipótese prevista no inciso III do art. 233, dada a importância dos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados. Como o fundamento para a contratação temporária encontra-se no inciso III do art. 233, resta permitida a sua vigência por 12 meses, como requerido, na forma do art. 234, ambos do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser prorrogada por igual período.

Em regra, a contratação temporária deverá contar "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes" e "autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 169, § 1º, da Constituição Federal). Além disso, deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração exigidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se a despesa for considerada irrelevante, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, § 3º, da LRF). Por fim, como a contratação temporária, necessariamente, implicará aumento de despesas com pessoal (mesmo que transitório), deve ser aferido o respeito aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF. O município cumpriu com

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 665.



tais requisitos, trazendo a planilha de cálculo do impacto financeiro e a declaração de responsabilidade do ordenador de despesas, como se demonstra a seguir:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2025/2026 - ESTIMATIVA DE CUSTOS										ASSISTENTE SOCIAL				
Categoria	Remuneração						Sub-total remuner.	Encargos				Sub-total	Total	
	Salário	anúenios	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	insalub.		F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral	
PA10A R\$ 6.854,00	1º ano													
	R\$ 41.124,00		R\$ 3.427,00	R\$ 1.142,33	R\$ 3.427,00	R\$ -	R\$ 49.120,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.473,26	R\$ -	R\$ 6.473,26	R\$ 55.593,59	
	2º ano													
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
					R\$ 3.427,00		R\$ 49.120,33					R\$ 6.473,26	R\$ 55.593,59	

Grau de Insalub./Risco de Vida	0%
--------------------------------	----

TOTAL	111.187,19	cento e onze mil, cento e oitenta e sete reais e dezanove centavos
-------	------------	--

Para contratação de	2	ASSISTENTE SOCIAL	6	2025	-	R\$	111.187,19
Para contratação de	2	ASSISTENTE SOCIAL	0	2026	-	R\$	-
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	1640						

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 06 MESES

DATA	27/05/2025
PROCESSO	4008/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2025/2026 - ESTIMATIVA DE CUSTOS								EDUCADOR SOCIAL					
Categoria	Premuneração						Sub-total	Encargos				Sub-total	Total
	Salário	anúenios	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	insalub.	remuner.	F A P	F A S	I N S S	FGTS	encargos	Geral
PA 1A R\$ 2.141,96	R\$ 12.851,16		R\$ 1.070,93	R\$ 356,98	R\$ 1.070,93	R\$ -	R\$ 15.350,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.022,88	R\$ -	R\$ 2.022,88	R\$ 17.372,88
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					R\$ 1.070,93		R\$ 15.350,00					R\$ 2.022,88	R\$ 17.372,88

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

TOTAL	34.745,75	trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos
-------	-----------	---

Para contratação de	2	EDUCADOR SOCIAL	6	2025	-	R\$	34.745,75
Para contratação de	2	EDUCADOR SOCIAL	0	2026	-	R\$	-
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	1640						

ESTIMATIVA DE GUSTOS PARA 06 MESES

DATA	27/05/2025
PROCESSO	4008/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2025/2026 - ESTIMATIVA DE CUSTOS								MOTORISTA					
Categoria	Remuneração	anuidades	13º salário	1/3 férias	Férias indeniz.	insalub.	Sub-total remuner.	Encargos F A P	F A S	I N S S	FGTS	Sub-total encargos	Total Geral
PAGA R\$ 3.855,37	1º ano												
	R\$ 23.132,22		R\$ 1.927,69	R\$ 642,56	R\$ 1.927,69	R\$ -	R\$ 27.630,15	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.641,20	R\$ -	R\$ 3.641,20	R\$ 31.271,36
	2º ano		R\$ -										
	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Grau de Insalub./Risco de Vida	0%
--------------------------------	----

TOTAL	31.271,36	trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos
-------	-----------	---

Para contratação de	1	MOTORISTA	6	2025	-	R\$	31.271,36
Para contratação de	1	MOTORISTA	0	2026	-	R\$	-
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	1678						

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 06 MESES

DATA	27/05/2025
PROCESSO	4008/2025



	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - ANO 2025/2026 - ESTIMATIVA DE CUSTOS							PSICÓLOGO					
Categoria	Remuneração Salário	Anuênios	13º salário	1/3 férias	Férias Indeniz.	Insalub.	Sub-total remuner.	Encargos F A P	F A S	I N S S	FGTS	Sub-total encargos	Total Geral
PA10A	R\$ 41.124,00		R\$ 3.427,00	R\$ 1.142,33	R\$ 3.427,00	R\$ -	R\$ 49.120,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.473,26	R\$ -	R\$ 6.473,26	R\$ 55.593,59
R\$ 6.854,00	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
					R\$ 3.427,00		R\$ 49.120,33					R\$ 6.473,26	R\$ 55.593,59

Grau de Insalub./Risco de Vida 0%

TOTAL	55.593,59	cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos
-------	-----------	--

Para contratação de	1	PSICOLOGO	6	2026	-	R\$	55.593,59
Para contratação de	1	PSICOLOGO	0	2026	-	R\$	-
			QUANT. MESES	ANO			
CENTRO DE CUSTOS	1640						

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA 06 MESES

DATA	27/05/2025
PROCESSO	4008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Contabilidade

Impacto Orçamentário - Processo								
Dotação	ORÇADO 2025	Valor LIQUIDADO MAI/25	FOLHA DE JAN A MAI/25	PROJEÇÃO JUN A DEZ/2025	PROJ. JUN A DEZ/25 com cresc. Veg. 2,6%	Novo despesa	TOTAL	saldo
1640	97.839,25	44.265,34	97.839,25	368.730,28	378.317,27	201.526,44	677.682,96	-579.843,71
1678	110.000,00	7.710,22	39.876,35	71.936,35	73.806,70	31.271,36	144.954,41	-34.954,41
TOTAL	207.839,25	51.975,56	137.715,60	440.666,63	452.123,97	232.797,80	822.637,37	-614.798,11

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2025		
Receita Corrente Líquida 1º Quadrimestre 2025		R\$ 401.344.089,37
DESPESA ANUAL COM PESSOAL NO 1º QUAD. 2025		R\$ 185.650.326,77
CRESC. VEG. 2,6% (ANUIENOS E DEMAG AVANÇOS)		R\$ 4.306.908,45
DESPESA COM TERCEIRIZADAS		R\$ 3.216.320,00
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA		R\$ 179.179.555,28
Despesa com novas contratações		R\$ 18.264.295,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL		R\$ 186.437.850,43
COMPROMETIMENTO ATUALIZADO DA RCL		46,45%
Limite para Emissão de Alerta - LRF		68,00%
Limite Prudencial - LRF		51,30%
Limite Legal - LRF		54,00%

NOMEAÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM 2025		R\$	13.264.236,21	Processo
2 EDUCADOR SOCIAL		R\$	63.876,34	PROC 168/2025
1 ENGENHEIRO MECÂNICO		R\$	118.066,50	PROC 029/2025
2 TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL		R\$	540.529,28	PROC 5220/2024
1 EDUCADOR SOCIAL		R\$	29.971,10	PROC 13494/2024
1 BIÓLOGO		R\$	118.066,50	PROC 2236/2024
1 ENGENHEIRO AMBIENTAL		R\$	118.066,50	PROC 2236/2024
5 AUX SERVIÇOS ESCOLARES		R\$	179.827,11	PROC 1120/2025
4 PROFESSORES AREA II		R\$	184.145,60	PROC 1117/2025
8 ASSISTENTE ESCOLA		R\$	322.599,87	PROC 1119/2025
1 CRIAÇÃO DE CARGOS		R\$	2.041.163,51	PROC 1363/2025
SUBSÍDIOS SECRETÁRIOS		R\$	904.718,75	MEMO 3651/2025
1 ARQUITETO SMOIP	substituído proc 5546/25			MEMO 4150/25
2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SMIUV		R\$	104.223,23	MEMO 4150/25
1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SMDR		R\$	52.119,12	MEMO 4150/25
2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SMS		R\$	104.223,23	MEMO 4150/25
80 ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA		R\$	2.446.113,79	PROC 631/2025
15 ASSISTENTE DE ESCOLAS SMDR		R\$	578.520,29	MEMO 4150/25
1 BIÓLOGO SMDA		R\$	97.150,05	MEMO 4150/25
1 ENGENHEIRO AMBIENTAL SMDA		R\$	97.150,05	MEMO 4150/25
2 ENGENHEIRO CIVIL SMOIP	substituído proc 5508/25			MEMO 4150/25
1 ENGENHEIRO ELÉTRICO SMOIP		R\$	97.150,05	MEMO 4150/25
3 FONOAUSCULOGO SMS		R\$	166.780,78	MEMO 4150/25
1 ENGENHEIRO GEÓLOGO SMDA		R\$	97.150,05	MEMO 4150/25
10 MOTORISTA SMS		R\$	469.070,34	MEMO 4150/25
2 PROGRAMADORES PGM		R\$	194.300,10	MEMO 4150/25
74 PROFESSORES SMDR		R\$	2.896.234,27	PROC 631/2025
3 TERAPEUTAS OCUPACIONAL SMS		R\$	166.780,78	MEMO 4150/25
20 AUXILIARES DE SERVIÇOS ESCOLARES		R\$	621.527,15	PROC 631/2025
CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA SERVIÇO ENGENHARIA SMIUV		R\$	130.400,04	PROC 3468/2025
6 DIFÍCIL ACESSO GRAU MÍNIMO		R\$	31.258,77	MEMO 233/25
9 DIFÍCIL ACESSO GRAU MÉDIO		R\$	56.257,22	MEMO 233/25
11 DIFÍCIL ACESSO GRAU MÁXIMO		R\$	80.217,74	MEMO 233/25
JUNTA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA		R\$	60.983,08	MEMO 919/25
3 ENGENHEIROS CIVIL SMOIP		R\$	194.300,10	PROC 5508/2025
1 ARQUITETO SMOIP		R\$	75.561,15	PROC 5546/2025
1 PSICÓLOGO SMDR		R\$	55.593,50	PROC 4008/2025
2 ASSISTENTE SOCIAL SMDR		R\$	111.187,19	PROC 4008/2025
2 EDUCADOR SOCIAL SMDR		R\$	34.745,75	PROC 4008/2025
1 MOTORISTA SMDR		R\$	31.271,36	PROC 4008/2025

OBSERVAÇÃO:

DESPESA DE PESSOAL

DESPESA DE PESSOAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Gustavo Zanatta, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a contratação temporária e administrativa de 02 (dois) Assistentes Sociais, de 02 (dois) Educadores Sociais, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Motorista. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro também, que nenhuma ação será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 16 de junho de 2025.

Gustavo Zanatta – Prefeito Municipal

5

Há de se esclarecer que a presente análise da contratação temporária é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da “necessidade temporária”, nem do “excepcional interesse público” na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes.

Assim sendo, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 23 de junho de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”